

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 144, de 27 de novembro de 2014.**

*Aprova a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de novembro de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Paranaíba, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 144, de 27 de novembro de 2014.

## REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 1º** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação, área de concentração Educação, Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ofertado na Unidade Universitária de Paranaíba, tem por objetivo formar especialistas em educação em nível de pós-graduação *lato sensu*, visando ao atendimento da demanda regional, possibilitando a melhoria de práticas educativas e políticas sócio-interativas educacionais, a melhoria da qualidade do ensino nos diversos níveis educacionais e o fortalecimento das linhas e grupos de pesquisa em Educação da UEMS, vislumbrando a possibilidade de abertura de curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de Educação.

**Art. 2º** A estrutura curricular do Curso é composta por um conjunto de 9 (nove) disciplinas obrigatórias, totalizando 24 (vinte e quatro) créditos, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas.

**Art. 3º** Além das disciplinas obrigatórias o aluno deverá elaborar um trabalho de conclusão de curso, cuja carga horária não será computada na carga horária prevista para as disciplinas.

**Art. 4º** O Curso oferecerá o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) vagas.

**Art. 5º** O Curso terá a duração mínima de 12 (doze) e a máxima de 18 (dezoito) meses, em caráter temporário.

### CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 6º** Poderão inscrever-se para o Curso de Especialização em Educação os portadores de diploma de ensino superior de todas as áreas do conhecimento, reconhecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 7º** As orientações e os documentos para inscrição dos candidatos no processo seletivo serão publicados e divulgados em edital específico.

**Art. 8º** A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão organizadora, composto por professores do curso, em duas etapas: prova escrita e entrevista.

(Fl. 2/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 144, de 27/11/2014)

§ 1º A prova escrita terá caráter eliminatório.

§ 2º A entrevista terá caráter classificatório.

§ 3º Os critérios para a etapa eliminatória e classificatória serão previstos em edital específico.

**Art. 9º** A matrícula deverá ser realizada junto à Coordenação do Curso, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia;
- III - cédula de identidade 1 (uma) fotocópia;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição – 1 (uma) fotocópia;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino 1 (uma) fotocópia;
- VII - 1 – (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia.

§ 1º As fotocópias dos documentos serão autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelo certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação, expedido pela instituição de ensino superior respectiva, devendo, porém, o candidato apresentar os referidos documentos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data de matrícula, sob pena de nulidade da matrícula.

### **CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 10.** Cada disciplina terá um valor expresso em créditos correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C, de acordo com a seguinte escala:

(Fl. 3/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 144, de 27/11/2014)

Tabela de Equivalência	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 2º Os critérios de avaliação serão definidos pelos respectivos docentes das disciplinas, observando que deverão aferir no mínimo uma nota no encerramento da disciplina.

§ 3º A frequência às atividades é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

§ 4º O aluno reprovado em uma disciplina ficará impedido de apresentar e defender o trabalho de conclusão de curso.

#### **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 11.** Além das atividades disciplinares o aluno deverá elaborar um trabalho de conclusão de curso, na forma de monografia, que revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, devendo ser apresentado a uma banca examinadora definida pelas linhas de pesquisa.

§ 1º A apresentação da monografia será realizada oral e publicamente, diante da banca examinadora, sendo considerado reprovado o aluno que receber conceito inferior a “C”.

§ 2º A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca, e por 2 (dois) membros definidos pelo colegiado.

§ 3º A defesa da monografia somente poderá ser realizada após a aprovação e conclusão dos créditos.

§ 4º A orientação dos discentes será definida no término do Processo Seletivo, mantendo uma paridade entre orientandos e docentes das linhas de pesquisa.

§ 5º A versão final da monografia deverá ser entregue à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de defesa, em versão digital e impressa encadernada em capa dura.

(Fl. 4/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 144, de 27/11/2014)

## **CAPÍTULO V APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO DO CURSO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 12.** A critério do Colegiado do Curso, os créditos obtidos em outro curso de mesmo nível poderão ser aproveitados, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de créditos do Curso.

*Parágrafo único.* Os créditos obtidos em turmas anteriores, equivalentes ao mesmo curso em execução, poderão ser aproveitados na totalidade.

**Art. 13.** Será desligado do curso o aluno que:

- I - não atender às exigências para conclusão no prazo estipulado em calendário acadêmico e neste Regulamento;
- II - obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou conceito “D” em 1 (uma) disciplina;
- III - tiver sido reprovado na apresentação e defesa da monografia.

**Art. 14.** Dado o caráter do Curso não será permitido ao aluno trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DOS CERTIFICADOS**

**Art. 15.** Será concedido certificado de conclusão de curso ao aluno que:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - for aprovado na avaliação da monografia pela banca examinadora;
- III - não possuir débitos na biblioteca e demais órgãos da UEMS.

## **CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 16.** A aceitação do aluno especial ficará a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

*Parágrafo único.* Após a matrícula dos alunos regulares, a coordenação do curso publicará na página da UEMS/Unidade Universitária de Paranaíba, Edital específico com as vagas e prazos para inscrição e aceitação de alunos especiais.

(Fl. 5/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 144, de 27/11/2014)

## **CAPÍTULO VIII**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CURSO**

**Art. 17.** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação terá seu colegiado constituído por professores que ministram disciplinas no curso e um discente titular com um suplente.

*Parágrafo único.* O presidente do Colegiado será o Coordenador do Curso e o representante discente titular e suplente será escolhido pelos alunos do Curso.

**Art. 18.** Compete ao Colegiado do Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação do curso na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação;

X - aprovar orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de monografia;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XIV - acompanhar o curso de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização dos recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

(Fl. 6/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 144, de 27/11/2014)

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;  
XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 19.** O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Educação terá um Coordenador, membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina no curso, eleito pelos seus pares, de acordo com as normas vigentes na UEMS.

**Art. 20.** São atribuições do Coordenador do Curso:

I - coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis;

V - solicitar à DPG publicação de edital em Diário Oficial (DO) com a relação dos candidatos aprovados no curso;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas, dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de monografia;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de monografia, após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada monografia aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XIII - manter atualizada a página *Web* do curso;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVII - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

(Fl. 7/7 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 144, de 27/11/2014)

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no âmbito de suas competências.

Dourados, 27 de novembro de 2014.

**CARLA VILLAMAINA CENTENO**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 3/12/2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS